

## L E I Nº 939/00

Ementa: Orça a Receita e fixa a Despesa Fundo Municipal de Saúde -FMS-, do Município de Quipapá para o exercício de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei :

Art. 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde -FMS-, do Município de Quipapá para o exercício de 2001, determinado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.441.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b> .....	R\$	1.397.000,00
Receita de Contribuições .....	R\$	10.000,00
Receitas de Serviços .....	R\$	380.000,00
Transferências Correntes .....	R\$	757.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$	250.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b> .....	R\$	44.000,00
Transferências de Capital .....	R\$	44.000,00
<b>T O T A L</b> .....	R\$	1.441.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas:

<b>POR FUNÇÕES</b>	R\$	1.441.000,00
13 - Saúde e Saneamento .....	R\$	1.441.000,00
<b>POR ÓRGÃOS</b>	R\$	1.441.000,00
10 - Fundo Municipal de Saúde .....	R\$	1.441.000,00
<b>POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	R\$	1.475.000,00
<b>DESPESAS CORRENTES</b> .....	R\$	1.397.000,00
Despesas de Custeio .....	R\$	1.397.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b> .....	R\$	44.000,00
Investimentos .....	R\$	44.000,00




*Handwritten signature*

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor da despesa fixada, atendidas as determinações do art. 43 da Lei 4.320, de 17.03.64 e alterações posteriores.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quipapá, em 14 de novembro de 2000.



**Djalma Correia de Lima**  
Prefeito Municipal

